* LEI CONSTITUCIONAL N.º 14 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1945

Extingue o Tribunal de Segurança Nacional e dispõe sôbre a competência para o processo e julgamento de crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e a guarda e o emprêgo da economia popular.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinto o Tribunal de Segurança Nacional, a que se refere o art. 173 da Constituição, emendado pela Lei Constitucional n.º 7, de 30 de setembro de 1942.

Art. 2.º Serão processados e julgados na forma que a lei determinar, pelos juízes e Tribunais referidos no art. 90 da Constituição, os crimes que atentarem contra:

I) a existência, a segurança e a integridade do Estado;

II) a guarda e o emprêgo da economia popular.

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República. — JOSÉ LINHARES. — *A. de Sampaio Doria.* — *Jorge Dodsworth Martins.* — *P. Góes Monteiro.* — *P. Leão Veloso.* — *J. Pires do Rio.* — *Maurício Joppert da Silva.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *R. Carneiro de Mendonça.* — *Armando F. Trompowsky.*